



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.07.002/2019-DL

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização do Sra. Secretária de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA FERNANDETE GOMES, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS A SEREM EXECUTADAS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

3 CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e o Decreto Federal nº 9.412/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A contratação dos Serviços de arbitragem se dá pelo fato das competições esportivas realizadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto que necessita do suporte de uma equipe de arbitragem que nos auxiliem na execução desses serviços, levando assim mais credibilidade/organização nas atividades esportivas.

01 Os jogos do município são atividades esportivas realizadas com os atletas de várias categorias e estudantes e têm como objetivos trabalhar a união, o trabalho conjunto, a atividade física, entre outros ligados à formação pessoal e social do cidadão, desenvolvendo com eles os princípios de cidadania. Para que os jogos possam ser realizados da maneira correta, necessitamos da contratação de serviços de arbitragem para conduzirem as partidas de acordo com as regras esportivas.

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

2 Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 16.128,20 (dezesesseis mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

FRANCISCO ERIVANDO MAIA - ME, no valor de **R\$ 16.128,20** (dezesseis mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos), conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 16.128,20** (dezesseis mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos).

Senador Pompeu/CE, 22 de julho de 2019.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação